



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDÃO:276475
01020

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDÃO:27647501020
Dados: 2022.11.03
13:12:20 -03'00'

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE
POR TEMPO DETERMINADO UM
MÉDICO ESPECIALISTA EM
MEDICINA DO TRABALHO PARA
ATUAR NA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES, EM
RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Médico Especialista em Medicina do Trabalho para atuar na Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Médico Especialista em Medicina do Trabalho em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
--------	------------	-----------------------	------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Médico Especialização em Medicina do Trabalho	01	20hs	Nível Superior e Especialização em Medicina do Trabalho fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Registro regular no Conselho profissional competente	R\$ 3.632,86 (três mil, seiscentos e trinta e dois com oitenta e seis centavos), vale transporte, auxílio refeição e insalubridade nos termos da Legislação vigente.
---	----	------	--	---

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º – A forma da contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado e terá como critério a análise de Currículo.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 224-2022-CMRG
Prot. 6534-2022

Rio Grande, 1º de novembro de 2022.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 112, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.11.03 13:16:45
-03'00'

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.